



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**CONTRATO Nº 2019.0813.1**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10136/2019**

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE**  
**SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**AÇAILÂNDIA/MA, ATRAVÉS DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**AÇAILÂNDIA E A EMPRESA BANCO**  
**BRADESCO S.A.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 122/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

<b>CONTRATANTE</b>	
<b>Poder executivo</b>	Município de Açailândia
<b>Órgão</b>	Prefeitura Municipal de Açailândia
<b>CNPJ nº</b>	07.000.268/0001-72
<b>Endereço</b>	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
<b>Representante</b>	Juscelino Oliveira e Silva
<b>Cargo/Função</b>	Prefeito Municipal de Açailândia
<b>C.I. / Órgão emissor/Função</b>	294431942 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	872.642.008-25
<b>Unidade administrativa</b>	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
<b>CNPJ:</b>	07.000.268/0001-72
<b>Endereço</b>	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
<b>E-mail</b>	economia@acailandia.gov.br
<b>Representante</b>	Francisco Alves Vieira de Sá
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal de Economia e Finanças
<b>C.I. / Órgão emissor/Função</b>	225246
<b>CPF nº</b>	098.948.703-25

Prefeitura Municipal de Açailândia  
Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

<b>CONTRATADO</b>	
<b>Razão Social</b>	Banco Bradesco S.A.
<b>CNPJ nº</b>	60.746.948/0001-12
<b>Endereço</b>	Cidade de Deus, S/N, Vila Yara – Osasco – SP
<b>E-mail</b>	rafaelp.aguiar@bradesco.com.br
<b>Representante</b>	José Antônio Wermelinger Machado Junior
<b>Cargo/Função</b>	Gerente Regional
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	06512951-2 SSP/RJ
<b>CPF nº</b>	024.979.557-43
<b>Representante</b>	Moisés Araújo Ribeiro
<b>Cargo/Função</b>	Gerente Agência
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	100107498-7 – SSP/MA
<b>CPF nº</b>	017.520.183-89

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato administrativo é a prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Açailândia e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

**Parágrafo Primeiro.** O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**Parágrafo Segundo.** O CONTRATADO está habilitado a conceder crédito consignado aos servidores municipais da CONTRATANTE, sem exclusividade.

**Parágrafo Terceiro.** O Contratado que não possuir posto de atendimento ou agência bancária do município de Açailândia deverá efetuar sua instalação de postos de atendimento bancário, para atendimento aos servidores municipais, num prazo de até 180(cento e oitenta) dias corridos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo para implantação, de forma contínua, dos serviços, a serem executados será de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste Contrato, com aceite da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços, sob pena de rescisão contratual.



## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

**Parágrafo Único.** A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a teor do que dispõe o artigo 57, inciso II, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços elencados no Objeto do Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019, e seus anexos, parte integrante deste instrumento, o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ 5.814.000,00 (cinco milhões oitocentos e catorze mil reais), em parcela única, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta Prefeitura Municipal de Açailândia, nº 65735-2, Agência 0721-8, do Banco Bradesco.

**Parágrafo Segundo:** em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao CONTRATANTE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** no caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

**Parágrafo Quarto:** os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Açailândia  
Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**Parágrafo Único.** A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Repassar à CONTRATADA os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento.
- b. Repassar à CONTRATADA, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito aos beneficiários.
- c. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- d. Comunicar à CONTRATADA, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor ativo.
- e. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.
- f. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, no ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA de devolução de valores em caso de reclamação.
- g. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela CONTRATADA.
- h. Manter atualizadas na CONTRATADA as informações registradas nos dados cadastrais, relativas ao pagamento da folha salarial.
- i. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- j. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- k. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- l. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;
- m. Fiscalizar a execução do contrato, através do Gestor de Contratos indicado pela Prefeitura Municipal de Açailândia-MA.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cabe a Administração da Prefeitura de Açailândia acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, no âmbito de sua competência institucional.

**Parágrafo Primeiro:** A Administração da Prefeitura de Açailândia, juntamente com o Instituto de Previdência dos servidores públicos municipais de Açailândia – IPSEMA, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

**Parágrafo Segundo -** A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019, o Contratado obriga-se a cumprir o seguinte:

- a. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA;
- b. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica exigida, durante toda a execução do contrato.
- c. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Açailândia-MA de maneira competitiva no mercado.
- d. Creditar na conta bancária a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem nenhum desconto.
- e. Indicar um Gestor responsável pelo cumprimento das obrigações com poderes de negociação dos termos contratuais.
- f. Informar ao beneficiário acerca da abertura da conta salário, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível.
- g. Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para acesso à conta salário, tais como, entrega de cartões magnéticos ou indicação pelo beneficiário de conta de sua titularidade para transferência do crédito.
- h. Efetuar a transferência para as contas indicadas pelos beneficiários no mesmo dia em que os créditos forem pagos pela Prefeitura Municipal de Açailândia-MA.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

Página 5/11



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

- i. Comunicar a Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- j. Isentar os beneficiários que utilizarem "conta salário" de Tarifas de Manutenção da conta, de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional/BACEN nº 3.402/2006, alterada pela 3.424/2006;
- k. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstas neste Termo de Referência.
- l. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prefeitura Municipal de Açailândia-MA para o atendimento do objeto licitado.
- m. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- n. Disponibilizar agência e caixas eletrônicos com toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- o. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a possíveis reformas ou adaptações que venham a ser realizadas para instalação de caixas eletrônicos na sede da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA.
- p. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica dos caixas eletrônicos, caso forem, instalados na Prefeitura Municipal de Açailândia-MA.
- q. Providenciar e suportar com exclusividade, as medidas de segurança relacionadas com a movimentação de valores monetários a serem utilizados pelos caixas eletrônicos.
- r. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Açailândia-MA.
- s. Comunicar a Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada Prefeitura Municipal de Açailândia-MA.
- t. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços do objeto licitado.
- u. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, de maneira competitiva no mercado, observando principalmente o seguinte:
- v. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, que são objeto do pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Açailândia-MA.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

Página 6/11



## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

- w. Disponibilizar, à Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal.
- x. Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.
- y. Capacitar servidores da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Contratada.
- z. Manter o histórico dos pagamentos de servidores pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Açailândia-MA.
- aa. Solicitar anuência da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Contratada que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal de Açailândia-MA ou com seus servidores.
- bb. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA quando for necessário, contemplando, entre outros:
- cc. Demonstrativo mensal, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- dd. Demonstrativo mensal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- ee. Demonstrativo mensal, dos pagamentos, através de conta salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- ff. Demonstrativo mensal, sinalizando as contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- gg. Demonstrativo mensal acumulado, dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.
- hh. Demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

Página 7/11



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

10.1.4. Declaração de inidoneidade.

10.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

10.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

10.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

10.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

10.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

10.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

10.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

10.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

10.7.3. Rescisão do contrato.

10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

10.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

10.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

10.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 10.1.2 deste instrumento.

10.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

10.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

10.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

12.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

12.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO:**

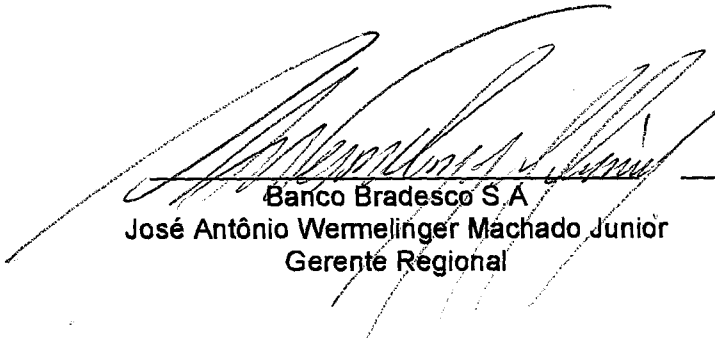
14.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.


Açailândia 20 de Agosto de 2019


  
Banco Bradesco S.A.  
José Antônio Wermelinger Machado Junior  
Gerente Regional

  
Banco Bradesco S.A.  
Moisés Araújo Ribeiro  
Gerente Agência



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

  
Francisco Alves Vieira de Sá  
Secretário Municipal de Economia e  
Finanças - Contratante

  
Juscelino Oliveira e Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Rafael Pereira Aguiar  
040.006.617-02

Nome:

CPF:

René Antônio Cavalcini  
257.326.173.53

**Prefeitura Municipal de Açailândia**

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

